LEI Nº. 4462, DE 01 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre desvio e/ou acúmulo de função de servidor efetivo no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a desviar e/ou acumular função de servidor efetivo nos casos de vacância de cargo público efetivo, com ônus adicional para o erário, para responder cumulativamente com suas funções.

Art. 2º O servidor efetivo que for desviado ou acumular funções terá direito a receber a diferença salarial do cargo efetivo cujas atribuições serão de sua responsabilidade, conforme dispõe legislação federal.

Parágrafo único. A diferença salarial corresponde à diferença entre o vencimento base do cargo efetivo ao qual o servidor efetivo for desviado e/ou acumulado atribuições e o vencimento base atual do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de junho de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 371/2011, de autoria dos Vereadores: Moacir Ribeiro da Silva, José Gilmar Furtado, Rosimeire Ribeiro de Mendonça e Reginaldo Henrique dos Santos (Mesa Diretora).